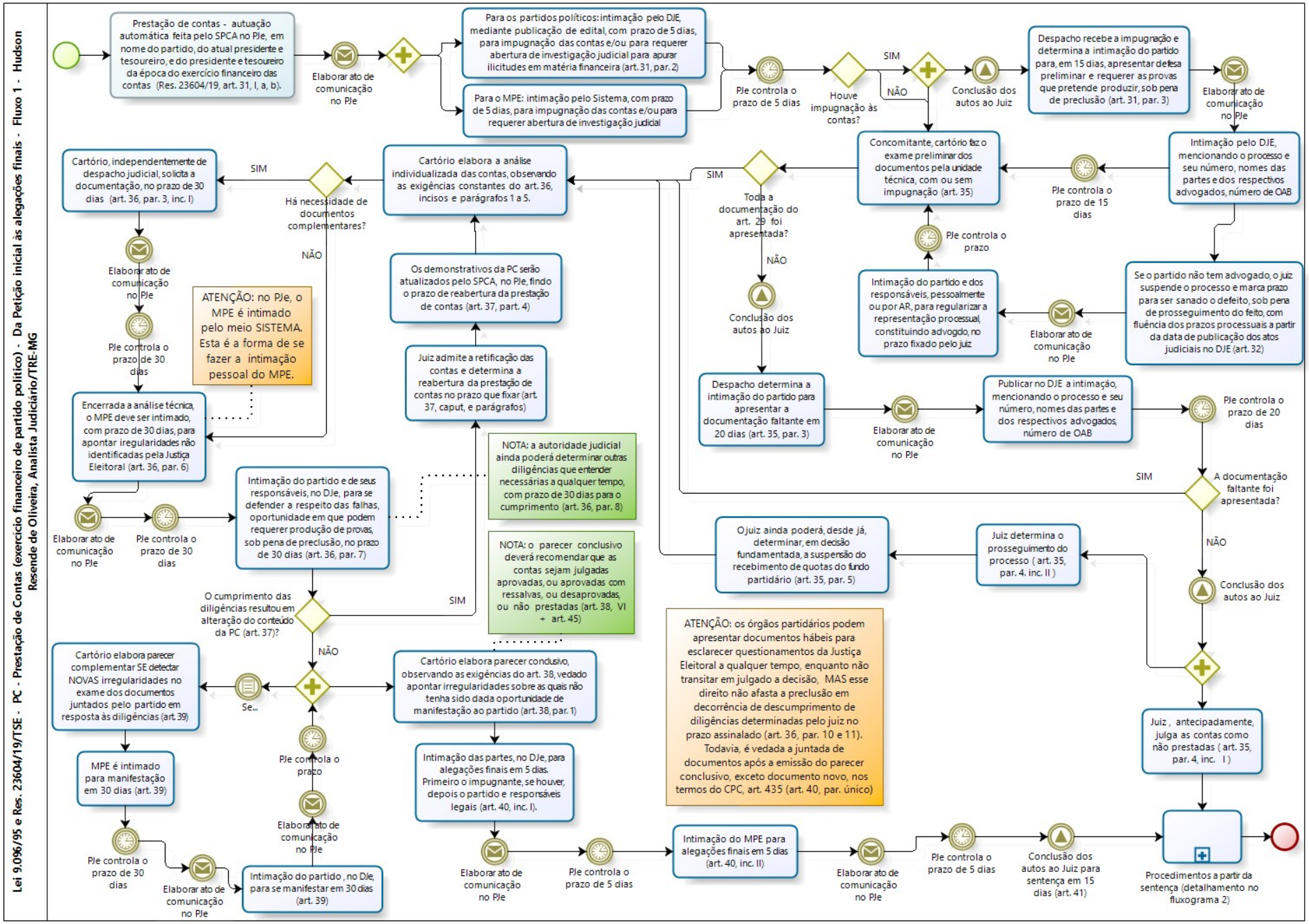
Lei 9.096/95 e Res. 23604/19/TSE - PC - Prestação de Contas (exercício financeiro de partido político) - Da Petição inicial às alegações finais - Fluxo 1 - Hudson Resende de Oliveira, Analista Judiciário/TRE-MG
Prestação de contas - autuação automática feita pelo SPCA no PJe, em nome do partido, do atual presidente e tesoureiro, e do presidente e tesoureiro da época do exercício financeiro das contas (Res. 23604/19, art. 31, I, a, b).
Elaborar ato de comunicação no PJe
Para os partidos políticos: intimação pelo DJE, mediante publicação de edital, com prazo de 5 dias, para impugnação das contas e/ou para requerer abertura de investigação judicial para apurar ilicitudes em matéria financeira (art. 31, par. 2)
Para o MPE: intimação pelo Sistema, com prazo de 5 dias, para impugnação das contas e/ou para requerer abertura de investigação judicial
PJe controla o prazo de 5 dias
Houve impugnação às contas?
SIM
NÃO
Conclusão dos autos ao Juiz
Despacho recebe a impugnação e determina a intimação do partido para, em 15 dias, apresentar defesa preliminar e requerer as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (art. 31, par. 3)
Elaborar ato de comunicação no PJe
Intimação pelo DJE, mencionando o processo e seu número, nomes das partes e dos respectivos advogados, número de OAB
PJe controla o prazo de 15 dias
Se o partido não tem advogado, o juiz suspende o processo e marca prazo para ser sanado o defeito, sob pena de prosseguimento do feito, com fluência dos prazos processuais a partir da data de publicação dos atos judiciais no DJE (art. 32)
Concomitante, cartório faz o exame preliminar dos documentos pela unidade técnica, com ou sem impugnação (art. 35)
PJe controla o prazo
Intimação do partido e dos responsáveis, pessoalmente ou por AR, para regularizar a representação processual, constituindo advogdo, no prazo fixado pelo juiz
Elaborar ato de comunicação no PJe
Toda a documentação do art. 29 foi apresentada?
SIM
NÃO
Conclusão dos autos ao Juiz
Despacho determina a intimação do partido para apresentar a documentação faltante em 20 dias (art. 35, par. 3)
Elaborar ato de comunicação no PJe
Publicar no DJE a intimação, mencionando o processo e seu número, nomes das partes e dos respectivos advogados, número de OAB
PJe controla o prazo de 20 dias
A documentação faltante foi apresentada?
SIM
NÃO
Conclusão dos autos ao Juiz
Juiz determina o prosseguimento do processo (art. 35, par. 4. inc. II)
O juiz ainda poderá, desde já, determinar, em decisão fundamentada, a suspensão do recebimento de quotas do fundo partidário (art. 35, par. 5)
Juiz , antecipadamente, julga as contas como não prestadas (art. 35, par. 4, inc. I)
Procedimentos a partir da sentença (detalhamento no fluxograma 2)
Cartório elabora a análise individualizada das contas, observando as exigências constantes do art. 36, incisos e parágrafos 1 a 5.
Há necessidade de documentos complementares?
SIM
Cartório, independentemente de despacho judicial, solicita a documentação, no prazo de 30 dias (art. 36, par. 3, inc. I)
Elaborar ato de comunicação no PJe
PJe controla o prazo de 30 dias
ATENÇÃO: no PJe, o MPE é intimado pelo meio SISTEMA. Esta é a forma de se fazer a intimação pessoal do MPE.
NÃO
Encerrada a análise técnica, o MPE deve ser intimado, com prazo de 30 dias, para apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral (art. 36, par. 6)
Elaborar ato de comunicação no PJe
PJe controla o prazo de 30 dias
Intimação do partido e de seus responsáveis, no DJe, para se defender a respeito das falhas, oportunidade em que podem requerer produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo de 30 dias (art. 36, par. 7)
O cumprimento das diligências resultou em alteração do conteúdo da PC (art. 37)?
SIM
NÃO
Os demonstrativos da PC serão atualizados pelo SPCA, no PJe, findo o prazo de reabertura da prestação de contas (art. 37, part. 4)
Juiz admite a retificação das contas e determina a reabertura da prestação de contas no prazo que fixar (art. 37, caput, e parágrafos)
NOTA: a autoridade judicial ainda poderá determinar outras diligências que entender necessárias a qualquer tempo, com prazo de 30 dias para o cumprimento (art. 36, par. 8)
NOTA: o parecer conclusivo deverá recomendar que as contas sejam julgadas aprovadas, ou aprovadas com ressalvas, ou desaprovadas, ou não prestadas (art. 38, VI + art. 45)
Cartório elabora parecer conclusivo, observando as exigências do art. 38, vedado apontar irregularidades sobre as quais não tenha sido dada oportunidade de manifestação ao partido (art. 38, par. 1)
Intimação das partes, no DJe, para alegações finais em 5 dias. Primeiro o impugnante, se houver, depois o partido e responsáveis legais (art. 40, inc. I).
Elaborar ato de comunicação no PJe
PJe controla o prazo de 5 dias
Intimação do MPE para alegações finais em 5 dias (art. 40, inc. II)
Elaborar ato de comunicação no PJe
PJe controla o prazo de 5 dias
Conclusão dos autos ao Juiz para sentença em 15 dias (art. 41)
ATENÇÃO: os órgãos partidários podem apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral a qualquer tempo, enquanto não transitar em julgado a decisão, MAS esse direito não afasta a preclusão em decorrência de descumprimento de diligências determinadas pelo juiz no prazo assinalado (art. 36, par. 10 e 11). Todavia, é vedada a juntada de documentos após a emissão do parecer conclusivo, exceto documento novo, nos termos do CPC, art. 435 (art. 40, par. único)
Cartório elabora parecer complementar SE detectar NOVAS irregularidades no exame dos documentos juntados pelo partido em resposta às diligências (art. 39)
Se...
MPE é intimado para manifestação em 30 dias (art. 39)
PJe controla o prazo de 30 dias
Elaborar ato de comunicação no PJe
Intimação do partido , no DJe, para se manifestar em 30 dias (art. 39)
PJe controla o prazo
Elaborar ato de comunicação no PJe